

DECRETO Nº 2069/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTOS.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DE FAROL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;

Considerando a obrigação de observar a ordem cronológica para pagamento pela Administração, de acordo com cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

Considerando a possibilidade de alteração da ordem cronológica mediante justificativa prévia da autoridade competente e comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, em situações de grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, bem como pagamento de contrato essencial para assegurar a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade;

Considerando que a inobservância imotivada da ordem cronológica enseja a apuração de responsabilidade do agente responsável, sendo de competência dos órgãos de controle a fiscalização adequada;

Considerando a obrigatoriedade do órgão ou entidade disponibilizar mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventuais alterações dessa ordem;

Considerando a necessidade de estabelecer um regulamento municipal que discipline a ordem cronológica para pagamentos no Município de Farol, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a importância de assegurar a transparência, a legalidade, a eficiência e o adequado controle dos recursos públicos no processo de pagamento de contratos e despesas realizadas pelo Município;

Considerando a competência do Município de Farol para editar normas específicas que disciplinem a ordem cronológica para pagamentos, em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a observância da ordem cronológica nos pagamentos realizados pela Administração Municipal de Farol, conforme previsto no Art.141 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação.

Art. 2º - A ordem cronológica dos pagamentos pressupõe a obrigação de observar a ordem para pagamento pela Administração de acordo com cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

Capítulo II **Procedimentos para a Ordem Cronológica**

Art. 3º - A ordem cronológica será estabelecida com base na data de protocolo da documentação completa e regular, conforme definido neste regulamento.

Art. 4º - A documentação necessária para inclusão na ordem cronológica deve compreender, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Nota fiscal ou documento equivalente;

II - Comprovante de regularidade fiscal;

III – Termo de recebimento firmado pelo Gestor e/ou fiscal do contrato, conforme cada caso.

Art. 5º - O fornecedor ou prestador de serviço deverá protocolar a documentação completa e regular na unidade responsável pela ordem cronológica de pagamentos, que emitirá um comprovante de recebimento.

Art. 6º - A unidade responsável pela ordem cronológica deverá analisar a documentação apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, verificando sua conformidade e legalidade.

Art. 7º - Caso a documentação esteja incompleta ou irregular, o fornecedor ou prestador de serviço será notificado para sanar as pendências em um prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de exclusão da ordem cronológica.

Art. 8º - Após a análise e aprovação da documentação, o fornecedor ou prestador de serviço será incluído na ordem cronológica de pagamentos, observando-se a data de recebimento do protocolo.

Capítulo III

Alteração da Ordem Cronológica

Art. 9º - A ordem cronológica estabelecida poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que haja comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do paraná.

Parágrafo Único – A alteração prevista no *caput* deste artigo somente será admitida nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, no caso de pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa;
- III - Risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, no caso de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes;
- IV - Pagamento de direitos decorrentes de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato essencial para assegurar a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

Art. 10 - A inobservância imotivada da ordem cronológica estabelecida neste regulamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Capítulo IV

Fiscalização e Transparência

Art. 11 - O controle da ordem cronológica dos pagamentos será realizado pela unidade responsável, que deverá manter um registro atualizado das datas de inclusão e pagamentos efetuados.

Art. 12 - O órgão ou entidade municipal deverá disponibilizar mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Capítulo V
Disposições Finais

Art.13 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 03 de outubro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal